



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

www.ste.pt / ste@mail.telepac.pt

ASSINADA ACTA DE CONCORDÂNCIA STE DE ACORDO COM O GOVERNO SOBRE A PROTECÇÃO NA MATERNIDADE

O STE assinou hoje dia 11, uma acta de concordância com o propósito do Governo de aprovar a regulamentação do regime convergente da parentalidade.

Fê-lo, porque reconhece que o diploma reforça os direitos das mães, pais e avós que trabalham na Administração Pública.

Destacamos: o aumento do período das licenças parentais (ex-licenças de maternidade) de 150 para 180 dias, com direito a subsídio que poderá atingir 83% da remuneração; a atribuição de um subsídio, até agora inexistente, durante a licença parental alargada (ex-licença parental) e a concessão de subsídios para os casos de necessidade de assistência a netos.

Porém, o STE não pode deixar de recomendar ao Governo que, com carácter de urgência, empreenda a revisão do enquadramento legal, designadamente, da necessidade de prazo de garantia e do elenco extenso de subsídios a atribuir, por forma a simplificar regimes, formalidades e procedimentos, facilitando a vida aos cidadãos no acesso ao exercício dos seus direitos, numa altura das suas vidas em que o mais importante é cuidar dos seus e não preencher papelada ou estudar leis e regulamentos.

No fundo, o STE sugere que o Governo faça uso de duas das suas principais bandeiras, o SIMPLEX e a necessidade de reforçar a protecção social, conjugando-as em benefício dos cidadãos e dos trabalhadores da Administração Pública que, no dia a dia recebem queixas dos utentes.



SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO

Rua Braamcamp, 88 - 2º Dto. - 1269-111 LISBOA

Tel. 21 386 00 55 / Fax 21 386 07 85

www.ste.pt / ste@mail.telepac.pt

No entanto, o STE não se ilude e espera que o Governo se empenhe na melhoria do sistema, cujas fragilidades são conhecidas, especialmente ao nível do montante dos subsídios e no âmbito de algumas lacunas, como é o caso da ausência de direito a protecção em caso de licença para assistência a membro do agregado familiar.

LISBOA, 2009-03-11

A DIRECÇÃO

LP/RM